



Resolução nº 29, de 28 de janeiro de 2020

Aprova o Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, do Art. 26 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, bem como do § 5º do Art. 22 e do inciso XX do Art. 40 do Estatuto da DF-PREVICOM, aprovado pela Portaria nº 884 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de 17 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral que disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, conforme Anexo I desta Resolução.



ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Presidente do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 29 DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001, a Lei Complementar Distrital nº 932, de 03/10/2017 e o Decreto Distrital nº 39.001, de 24/04/2018 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Assistido: é o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

II – Beneficiário: pessoa física que atenda às condições previstas no regulamento do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, e, para fins de candidatura e votação no processo eleitoral, observar-se o disposto neste Regulamento Eleitoral;

III – Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

IV – Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da DF-PREVICOM;

V - Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

VI – Mandato Provisório: refere-se aos mandatos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal compostos inicialmente, de forma provisória, por servidores públicos em exercício na esfera distrital designados pelo Governador do Distrito Federal, pelo período de 2 (dois) anos, observado o art. 62 do Estatuto da DF-PREVICOM;



VII – Participante: é a pessoa física, que tiver devidamente inscrita no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

VIII – Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, além de outros Estados ou Municípios, consoante convênio de adesão celebrado com a DF-PREVICOM; e

IX – Portal da DF-PREVICOM: é o sítio eletrônico da DF-PREVICOM na internet, que pode ser acessado por meio do endereço, qual seja, <https://dfprevicom.com.br/>.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS ELETIVOS

Art. 3º Na 1ª (primeira) investidura, conforme o art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 108/2001, os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para os seguintes mandatos:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo, 2 (dois) representantes para mandatos de 4 (quatro) anos e 1 (um) representante para mandato de 2 (dois) anos; e

II – no âmbito do Conselho Fiscal, 1 (um) representante para mandato de 4 (quatro) anos e 1 (um) representante para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Considera-se a 1ª (primeira) investidura aquela imediatamente subsequente ao Mandato Provisório, a que se refere o inciso VI, do art. 2º deste Regulamento Eleitoral, correspondente ao 1º (primeiro) processo eleitoral da DF-PREVICOM.

Art. 4º No 1º (primeiro) biênio da 1ª (primeira) investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito entre os Participantes e Assistidos para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada 2 (dois) anos entre os representantes dos Participantes e Assistidos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

Art. 5º A partir da 2ª (segunda) investidura, os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos.



Art. 6º Cada membro titular terá 1 (um) suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

Art. 7º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, competindo ao Governador do Distrito Federal a designação dos eleitos no mesmo ato de designação dos representantes dos Patrocinadores.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, cujos mandatos estejam prestes a terminar.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência do término dos mandatos dos representantes dos Participantes e Assistidos, notificar formalmente a Diretoria-Executiva, a fim de que esta, até a segunda reunião ordinária após a notificação, dê início ao processo eleitoral.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos Participantes e Assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 9º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I – o Regulamento Eleitoral;

II – o Edital de Convocação de Eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – o sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos;

V – os Requerimentos de Inscrição da dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente;

VI – as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII – as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII – eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.



§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela DF-PREVICOM pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A área competente da DF-PREVICOM avaliará o sistema eletrônico, a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 10. O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição das duplas de candidatos;

II – a preservação da isonomia entre os candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da dupla de candidatos que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 11. Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da DF-PREVICOM, no Regimento Interno ou neste Regulamento:

I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;



III – comunicar formalmente o Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;

IV – aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

V – promover, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das duplas de candidatos, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do Cronograma da eleição;

VI – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os Participantes e Assistidos vinculados ao plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VII – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;

VIII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

IX – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

X – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 12 deste Regulamento; e

XI – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso IX do art. 11 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto no *caput* deste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o *caput* será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da publicação da decisão no Portal da DF-PREVICOM.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

6



§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da DF-PREVICOM, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

§ 6º São legitimados a interpor o recurso previsto neste artigo os Participantes e os Assistidos relacionados na base de votantes e os candidatos no processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da DF-PREVICOM.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer dupla de candidatos, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, haja vista os empregados em exercício na DF-PREVICOM, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá contar as informações referentes ao processo eleitoral;



- II – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;
- III – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM;
- IV – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V – elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM;
- VI – receber e examinar os requerimentos de inscrição das duplas de candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da DF-PREVICOM e no Edital de Convocação de Eleição;
- VII – divulgar os nomes das duplas de candidatos que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o 4º (quarto) dia útil após o término do prazo para inscrições, ou, na hipótese do envio dos documentos via Correios, conforme prevê o § 1º do art. 25 deste Regulamento, até o 4º (quarto) dia útil após o recebimento dos documentos no protocolo da DF-PREVICOM;
- VIII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- IX – comunicar formalmente à dupla de candidatos inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X – homologar a inscrição da dupla de candidatos que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- XI – informar à dupla de candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XII – efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;
- XIII - comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva as duplas de candidatos, cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o número de ordem atribuído a cada uma;
- XIV – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar no Portal da DF-PREVICOM e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das duplas de candidatos eleitas e o total de votos



conferidos a cada dupla concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XV – julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral; e

XVI – constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na DF-PREVICOM.

Art. 17. A Diretoria de Administração da DF-PREVICOM prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial, no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM não arcará com os gastos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas duplas de candidatos inscritas, cabendo a estas suportarem integralmente os seus custos.

Art. 18. A Assessoria de Comunicação, com respaldo nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições, no Portal da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE



Art. 19. Para requerem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender às exigências legais e estatutárias e às condições previstas no Regimento Interno da DF-PREVICOM e neste Regulamento.

Art. 20. Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal deverão atender às exigências legais e estatutárias, além de todos os requisitos a seguir:

I – ser Participante ou Assistido do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

II – ter formação de nível superior;

III – ter 3 (três) anos de comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII – ter reputação ilibada;

VIII – não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX – possuir ao menos 2 (dois) anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

X – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;

XI – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 35 deste Regulamento; e

XII – firmar a Declaração do candidato, cujo modelo será disponibilizado pela DF-PREVICOM, inclusive, quanto aos compromissos de entregar os documentos necessários ao exercício da função e de obter a certificação profissional exigida pela legislação em vigor, nos prazos aplicáveis.



§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo de inscrição previsto no inciso IX deste artigo, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições.

§ 2º A perda da condição de Participante ou Assistido ou a perda da condição, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 28 do Estatuto.

§ 3º Serão anexados à Declaração do Candidato os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º Será dispensada, nas 2 (duas) primeiras eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, o requisito estabelecido no inciso IX do *caput* deste artigo.

§ 5º Até que a quantidade de Assistidos da DF-PREVICOM corresponda a 30% (trinta por cento) da totalidade dos Participantes, será dispensada a reserva de vaga a representantes dos Assistidos no Conselho Deliberativo de que trata o requisito estabelecido no inciso IX do *caput* deste artigo.

Art. 21. A representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre Patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de 2 (dois) representantes do quadro de pessoal do mesmo Patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, consoante definido no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as vagas dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, serão preenchidas por servidores pertencentes a carreiras distintas, ressalvada a possibilidade de coincidência da carreira do suplente com a do seu respectivo titular, assim como no caso se o número de duplas de candidatos não for suficiente para composição de cada Conselho alvo de eleição.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 22. As inscrições das duplas de candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º As duplas serão numeradas de acordo com § 6º do art. 36 deste Regulamento.

§ 2º A inscrição deverá ser efetuada por dupla composta pelo candidato titular e seu respectivo suplente.



§ 3º É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

§ 4º Será permitida apenas a inscrição de 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido (aposentado), à candidatura nas eleições a que se refere este Regulamento Eleitoral, observada a maioria civil.

Art. 23. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 17 deste Regulamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 24. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – a relação dos componentes da dupla de candidatos, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;
- e) vaga para a qual se candidata;
- f) entidade ou órgão a que se vincula (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria); e
- g) endereço residencial completo, endereço eletrônico e telefone para contato.

II – a indicação de qual candidato representará a dupla perante a Comissão Eleitoral, devendo a dupla assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º O relacionamento da dupla de candidatos com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seu representante, indicados na forma do inciso II do *caput* deste artigo, que poderá atuar como observador do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio do representante da dupla de candidatos.



§ 3º Não poderá ser indicado como representante da dupla de candidatos servidor em exercício na DF-PREVICOM ou que integre órgão estatutário da Fundação.

§ 4º O observador, indicado na forma do § 1º deste artigo, não poderá intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão. Art. 25. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos componentes da dupla de candidatos, conforme o modelo a ser disponibilizado pela DF-PREVICOM;

II – Declaração do Candidato, conforme o modelo a ser disponibilizado pela DF-PREVICOM, com firma reconhecida em cartório, sendo uma para cada integrante da dupla; e

III – currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da DF-PREVICOM, até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do período de inscrições, ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º É facultado o encaminhamento dos documentos previstos nos incisos I a III deste artigo, devidamente assinados, por meio de arquivo em formato “.pdf”, ao endereço eletrônico oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral, desde que recebidos, de forma legível e até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do período de inscrições.

§ 3º Na hipótese do envio da documentação via correio eletrônico, os originais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do período de inscrições, na forma prescrita no § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data do protocolo, observado o horário fixado no § 1º deste artigo, ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

§ 5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.



CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 26. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará ao representante da dupla de candidatos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará ao representante das duplas de candidatos inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a duplas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 27. Divulgado o resultado da homologação das duplas de candidatos, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação da dupla, necessariamente motivada e devidamente instruída.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas 1 (uma) dupla de candidatos.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da dupla impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da dupla de candidatos.

§ 4º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará, no Portal da DF-PREVICOM, o resultado definitivo da homologação das inscrições ao representante da dupla inscrita, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 4º deste artigo.

Art. 28. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou o deferimento da impugnação do candidato a titular de cargo do Conselho Deliberativo



ou Conselho Fiscal excluirá a candidatura do titular e a de seu suplente, não sendo permitida substituição.

Art. 29. Caso haja desistência ou deferimento da impugnação do suplente, poderá por uma única vez o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 25 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará a inscrição do novo candidato a suplente e, em ocorrendo eventual impugnação, e esta deferida, ou a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

Art. 30. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada dupla de candidatos, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as duplas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 32. A DF-PREVICOM disponibilizará, para cada dupla de candidatos, espaço específico em seu Portal, para fins de divulgação de material contendo o currículo e as propostas de trabalho da dupla, observada a ordem obtida a partir do sorteio dos números de inscrição das duplas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. A Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas duplas concorrentes no Portal da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 34. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação de Eleição, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 35 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação de Eleição, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos



de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º A 2ª (segunda) votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 35. Poderão votar todos os Participantes e Assistidos da DF-PREVICOM assim relacionados na base de votantes emitida pela Fundação 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de Participante e Assistido durante todo o período de votação.

§ 1º As informações constantes da base de votantes a que se refere o *caput* deste artigo independem da data de ingresso dos Participantes e Assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a DF-PREVICOM por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2º Todos os Participantes e Assistidos habilitados a votar poderão votar para as duplas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º Apenas 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido, em gozo de benefício de prestação continuada, poderá votar nas eleições a que se refere este Regulamento Eleitoral, observada a maioria civil.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e escrutínio secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro atualizado da DF-PREVICOM.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.



§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à DF-PREVICOM o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro atualizado da DF-PREVICOM, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 6º Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio, de forma que distinga os Participantes e os Assistidos.

Art. 37. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

§ 2º Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o *caput* deste artigo poderá ser consultado pelo representante da dupla de candidatos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.

Art. 38. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva, no Portal da DF-PREVICOM.

Art. 39. Serão proclamados vencedores os candidatos, organizados em dupla, que obtiverem o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 21 deste Regulamento.

§ 1º As duplas de candidatos que obtiverem a primeira e segunda colocação na eleição para o Conselho Deliberativo cumprirão o mandato de 4 (quatro) anos, enquanto que a dupla de candidatos com a terceira colocação cumprirá o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A dupla de candidatos que obtiver a primeira colocação na eleição para o Conselho Fiscal cumprirá o mandato de 4 (quatro) anos, enquanto que a dupla de candidatos com a segunda colocação cumprirá o mandato de 2 (dois) anos.



§ 3º Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, será considerado vencedor o candidato a membro titular que tiver o maior tempo, contado em dias, de vinculação ao plano de benefícios em que se encontrar inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele cuja idade do titular seja maior.

§ 4º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das duplas de candidatos vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 41. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo, no momento oportuno para tanto, designar data para a posse dos eleitos, que deverá ser conjunta com a posse dos representantes indicados pelo Patrocinador.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no art. 42 deste Regulamento, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da DF-PREVICOM destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 44. Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

Art. 45. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do Estatuto da DF-PREVICOM, respeitada a origem de representação.



Art. 46. Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, com exceção da primeira composição eleita dos Conselhos, na qual, após os 2 (dois) primeiros anos, haverá nova eleição para substituição de:

I - 1 (um) membro do Conselho Deliberativo eleito com o menor número de votos; e

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal eleito com menor número de votos.

Parágrafo único - O Conselheiro Fiscal eleito, que cumprir o mandato de 2 (dois) anos, não poderá se candidatar à reeleição.

Art. 47. Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere este Regulamento não serão remunerados.

Art. 48. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM.

Art. 49. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.